



EDITAL DE PREGÃO Nº: 001/2019

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 00111/2019

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 011/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - 119012361800122399

A Prefeitura Municipal de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizara às **9 horas** do dia **30/01/2019**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações no Anexo II e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 2.3 - A empresa interessada em participar da licitação, deverá indicar representante(s), devidamente credenciado para visita técnica no dia **28/01/2019 às 9 horas** na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua XV de Novembro, nº 390, - Centro, Pirai-RJ, para visita técnica, onde tomará conhecimento de todos os aspectos e condições locais onde o serviço será realizado, para elaboração de sua proposta de preços. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo constar do envelope “A” - Documentação.
- 2.4 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.5 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.6 - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo IV deste Edital.





CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3 -A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4 –Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

- 4.1 - O licitante apresentará sua proposta em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, constituída pelos seguintes elementos:
- a) carta de apresentação da proposta, conforme anexo V do edital, indicando:
 - a.1 - O preço unitário por km e global, por item, de cada lote, em valor numérico, em moeda corrente do País, conforme discriminado no anexo I;





- a.2 - A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- a.3 - Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta;
- 4.2 -** No preço proposto deverá estar incluído todos os custos com inspeção diária dos veículos, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação.
- 4.3 -** Os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária (Anexo III) serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) lote(s) cujo item apresente valores superiores aos limites estabelecidos.
- 4.4 -** Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.5 -** Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os considerados por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.6 -** A proposta comercial e seus elementos constitutivos deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2019
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.





- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais - ISS, IPTU, ITBI, TAXAS - e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.

5.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte





adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa através de atestado fornecido por órgão público ou empresa privada, comprovando haver a empresa licitante ter executado serviços de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao lote discriminado na proposta de preços, de acordo com o estabelecido no projeto básico e planilha orçamentária.
- b) Declaração formal com relação explícita de cada lote formalizado na proposta, comprovando a licitante ter disponibilidade do veículo para o transporte escolar.
- c) Declaração formal com relação explícita de cada lote formalizado na proposta, comprovando a licitante ter disponibilidade de motorista portador da documentação para o transporte escolar, conforme exigido no item "5" do projeto básico.
- d) Declaração formal com relação explícita de cada lote formalizado na proposta, se for o caso, comprovando a licitante ter disponibilidade de monitor portador da documentação, conforme exigido no item "6" do projeto básico.
- e) Apresentação do Atestado de Visita Técnica, fornecida pela PMP, consoante o item 2.3 do presente Edital (Anexo I)





5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI do edital;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2019
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo IV deste Edital;
b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

6.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.





- 7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- 7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1**—será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2** —para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1**— a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.





- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.
- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões





escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

- 8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Pirai.

- 9.2** - Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame deverá apresentar relatório de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tendo como finalidade a apresentação e verificação:

- a) documentação do veículo;
- b) documentação dos condutores, conforme item “6” do projeto básico;
- c) documentação dos monitores, conforme item “7” do projeto básico;
- d) seguro de responsabilidade civil contra danos materiais e morais para todos os passageiros inclusive motorista e terceiros, conforme padrão exigido pelo DETRO/RJ.

- 9.3** – A licitante deverá apresentar 48 (quarenta e oito) horas após o resultado da licitação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para realizar a vistoria e apresentar a documentação exigida, a partir das 09 horas.

- 9.4** - A não apresentação da documentação exigida no item 9.2 importará na desclassificação da licitante, de pleno direito, bem como sujeitará a licitante a aplicação das penalidades cabíveis. Neste caso, poderá a Administração obedecendo a ordem de classificação adjudicar o objeto do pregão a proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 9.5** - A Prefeitura Municipal de Pirai poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

- 10.2** - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para prestação dos serviços constam no Projeto Básico e Planilha Orçamentária.
- 11.2 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, o itinerário, o início e destino do deslocamento, e o tipo do veículo constante no Anexo III do edital.
- 11.3 - A Contratada é obrigada a substituir o veículo que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico.
- 11.4 - O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Pirai.
- 12.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada, verificada através de relatório de controle elaborado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.
- 13.4 - Caso a Prefeitura antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.





CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2- No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai, por um prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

15.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

15.3 – Após 05 (cinco) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

15.4 - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

15.5 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.





CLÁUSULA 16 - CONTRATO

- 16.1** - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comerciais, os quais correrão por sua exclusiva conta.
- 16.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3** - O objeto do contrato estará sujeito à aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I - Atestado de Visita;
- II - Projeto Básico;
- III - Planilha orçamentária
- IV - Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;
- V - Proposta Comercial;
- VI - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.;
- VII - Minuta do Contrato.

- 17.2** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15 - Pirai - RJ.
- 17.3** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 17.4** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 14 de janeiro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ANEXO I

ATESTADO DE VISITA

Pelo presente, certificamos que o representante _____
_____, Identidade nº _____,
credenciado pela empresa _____

visitou, nesta cidade, os locais em que será, realizada a Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objeto do Pregão Presencial Nº 001/2019, tomando conhecimento, de todas as facilidades e dificuldades inerentes à mesma.

Piraí, _____ de _____ de 2019.

Representante da Empresa

Secretária Municipal de Educação





ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A demanda por esses serviços ocorre em razão da Secretaria Municipal de Educação não possuir a estrutura técnica e operacional adequada para a realização destes serviços. É importante reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas na área de transporte de passageiros para a administração dos serviços que serão prestados.

2.2 - Com a presente requisição a Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito constitucional ao acesso educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da Rede Pública Municipal.

2.3 - Destacamos que o serviço é extremamente necessário considerando que esse atendimento possui um cunho diferenciado, uma vez que é direcionado, especialmente, aos alunos residentes em áreas de difícil acesso, e que não conseguiriam meios de locomoção para os estabelecimentos de ensino do Município. Assim, considerando a missão da Secretaria Municipal de Educação, buscando-se afastar as condições de desigualdade e proporcionar, por intermédio do transporte escolar, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz, atendendo a demanda educacional, o interesse da coletividade, à luz da supremacia do interesse público.

2.4 - A gestão do transporte escolar, para constante melhoria dos serviços deverá atentar para:

2.4.1 - Alteração constante do número de beneficiários, que acarretam aumento da quantidade de veículos e da quilometragem para atendimento, seja pela inclusão de novos percursos ou alteração dos existentes.

2.4.2 - As novas demandas que surgem, seja pelas novas concepções ideológicas de educação e atendimento às necessidades reais dos discentes, que implicam em atividades diversificadas, curriculares ou extracurriculares, não adstritas somente ao âmbito escolar, ou seja, pelo atendimento à garantia de efetivação do direito subjetivo à educação, como fins colimados na Constituição Federal de 1988, e baseados em todos os princípios nos diplomas infraconstitucionais atinentes à educação.





2.5 - A presente contratação está fundamentada na Constituição Federal de 1988, na lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Código de Trânsito Brasileiro e no Decreto Municipal nº 3.007 de 03 de Junho de 2009.

3 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1 - Os veículos (Ônibus e Microônibus) deverão preencher as exigências das normas relativas ao transporte escolar.

3.2 - Os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte (Ônibus e Micro-ônibus) deverão ter o ano de fabricação a partir de 2013. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas em lei.

3.3 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, estando em bom estado, sem rachaduras nas laterais, com as porta e janelas em perfeito funcionamento, sem assentos rasgados.

3.4 - Os veículos deverão possuir elevadores nos itinerários de acessibilidade, para maior conforto e segurança dos alunos com necessidades especiais.

3.5 - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV.

3.6 - Certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.

3.7 - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.8 - Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

3.9 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo).

3.10 - Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): lanternas de luz vermelha.

3.11 - Cintos de segurança em número igual à lotação.

3.12 - Alarme sonoro de marcha à ré.

3.13 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.





4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 4.1** - Os veículos deverão ter seguro total contra danos materiais e morais para todos os passageiros inclusive o motorista e terceiros conforme DETRO.
- 4.2** - No caso de qualquer avaria ou defeito, o mesmo deverá ser sanado, ou o veículo substituído imediatamente, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos.
- 4.3** - A substituição dos veículos em razão de manutenção, avaria, defeito deverá ser feita por veículo similar que atenda todas as especificações constantes deste Projeto Básico e sempre após concordância da contratante.
- 4.4** - Todos os veículos deverão estar dotados dos itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resolução do CONTRAN.
- 4.5** - Os veículos só serão liberados para execução dos serviços após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Transporte.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- 5.2** - Entregar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente ou na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar.
- 5.3** - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- 5.4** - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.
- 5.5** - Observar os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato.
- 5.6** - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

6 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 6.1** - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- 6.2** - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:
- 6.2.1** - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- 6.2.2** - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”.
- 6.2.3** - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.





6.2.4 - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.2.5 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

6.3 - Os motoristas deverão se apresentar devidamente identificados, habilitados, cômicos de suas responsabilidades tratando os alunos com a maior urbanidade possível.

7 - DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

7.1 - Será exigido nas linhas de ônibus o acompanhamento de monitor de transporte escolar.

7.2 - Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar, previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida de comprovação das seguintes condições:

7.2.1 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

7.2.2 - Ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental completo.

7.2.3 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

7.2.4 - Comprovar a aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação municipal.

7.3 - Os monitores deverão se apresentar devidamente identificados, habilitados, cômicos de suas responsabilidades tratando os alunos com a maior urbanidade possível.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta licitação, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto deste Projeto Básico, mediante atestado de capacidade técnica e operacional.

8.2 - As empresas interessadas em participar da licitação, deverão indicar representante devidamente credenciado na Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida no Edital de Licitação, para visita técnica, onde tomará conhecimento de todos os aspectos e condições locais onde o serviço será realizado.

8.2.1 - As empresas receberão comprovante de visita técnica que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatório a apresentação no dia da licitação.

9- DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

9.1- 48 (quarenta e oito) horas após empresa ser declarada vencedora do pregão, a licitante deverá apresentar os veículos para vistoria dos itens obrigatórios estabelecido no projeto básico.





9.2- A vistoria será realizada no Centro de Eventos do Município pelos servidores da Secretaria Municipal de Transporte no horário das 09 às 12hs.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos estabelecidos na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente a critério da Administração.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada, verificada através de relatório de controle elaborado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piraí em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01									
Item	Trajeto	Horário	Veículos	Quant	Nº Lugares	Km Trajeto	Quantidade Km Período	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
1	Pirai x Serra das Araras x Ponte Coberta x Floresta x Caiçara x Pirai Pirai x Caiçara x Pirai	05:30 às 07:30h 11:20 às 12:30h 11:30 às 12:50h 17:00 às 18:10h 21:30 às 23:10h	Ônibus	2	53	Asfalto 395 km	81.370	6,81	554.129,70
2	Pirai x Rosa Machado x Div. de Mendes x RJ 145 x Ponte do Cimento x Ponte das Laranjeiras x Pirai x Rosa Machado x Santanésia x Pirai	06:10 às 07:10h 11:30 às 12:30h 12:30 às 13:00h 17:30 às 18:00h 18:00 às 19:00h	Ônibus	1	53	Asfalto 195 km	40.170	6,81	273.557,70
3	Pirai x Enseada x Ponte das Laranjeiras x Casa Amarela x Pirai	06:10 às 07:10h 11:30 às 12:30h 16:15 às 17:15h 17:30 às 18:30h 21:30 às 22:30h	Ônibus	1	53	Asfalto 125 km	25.750	6,81	175.357,50
4	Pirai x Santanésia x Estr. Hugo Lembruger x Maria Criola x Faz. Santa Rosa x Terra e Paz x Aymoréia x Tomazes x São João x Santanésia x Pirai	05:30 às 07:30h 06:00 às 07:30h 11:30 às 12:30h 11:40 às 13:30h 17:30 às 19:00h	Ônibus	2	42	Asfalto 68 km Terra 251 km	65.714	6,81	447.512,34
5	Pirai x Varjão x Km 12 x Faz. Santa Marta x Queiroz x Koopland x Morro do Batista x Varjão x Pirai	06:10 às 07:10h 11:00 às 12:00h 12:00 às 13:00h 16:10 às 17:10h 17:30 às 18:30h	Ônibus	2	42	Asfalto 130 km Terra 55 km	38.110	6,81	259.529,10
6	Pirai x Estr. Sanatório x Faz. Aparecida x San Robert x Vl. Sanatório x Aroeira x Pte das Laranjeiras x Basila x Santa Tereza x Pirai	05:30 às 07:00h 10:30 às 12:00h 12:00 às 13:30h 16:30 às 18:30h	Ônibus	1	42	Asfalto 116 km Terra 104 km	45.320	6,81	308.629,20





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



7	Pirai x Vista Alegre x Retorno Jaqueira x Km 3 x Sítio do Machado x Santa Tereza x Basila x Pirai	06:00 às 07:00h 10:30 às 11:30h 12:00 às 13:00h 16:30 às 18:30h	Ônibus	1	42	Asfalto 60 km Terra 45 km	21.630	6,81	147.300,30
8	Pirai x Varjão x Retorno Arrozal x Chico Ilhéus x Retorno Cava x Vista Alegre x Varjão x Pirai	05:30 às 07:00h 10:30 às 11:30h 12:00 às 13:30h 16:30 às 18:30h	Ônibus c/ Acessibilidade	1	37	Asfalto 128 km Terra 48 km	36.256	6,81	246.903,36
9	Pirai x Basila x Santa Tereza x Estr. Cava x Morrão da Cava x Km 3 x Country x Pirai	05:30 às 07:20h 10:30 às 11:40h 12:00 às 13:30h 16:30 às 18:30h	Ônibus c/ Acessibilidade	1	37	Asfalto 56 km Terra 88 km	29.664	6,81	202.011,84
TOTAL DO LOTE 01								RS 2.614.931,04	

LOTE 02									
Item	Trajeto	Horário	Veículos	Quant	Nº Lugares	Km Trajeto	Quantidade Km Período	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
1	Pirai x Arrozal x Estr. Faz. Grama x Açude x Estr. Velha do Arrozal x R. das Hortências x Estr. Clube do Cavalo x Fazenda Bom Viana x Porteira da Índia x Cachoeira x Arrozal x Pirai	05:00 às 07:00h 10:30 às 12:30h 12:30 às 14:30h 16:30 às 18:30h	Ônibus	1	29	Asfalto 76 km Terra 148 km	46.144	6,06	279.632,64
2	Dia: Pirai x Rua Esperança x Sossego 2 x Renato Breves x Pirai Noite: Pirai x Cava x Km 3 x Rua Esperança x Sossego 2 x Renato Breves x Pirai	06:10 às 07:10h 10:10 às 11:10h 11:30 às 12:30h 16:00 às 16:45h 17:00 às 18:00h 21:30 às 23:30h	Ônibus	1	29	Asfalto 84 km Terra 52 km	28.016	6,06	169.776,96
3	B. Sarole X B. Cruzeiro X B. Prefeitura X J.I. Luiz Silveira X B. Sossego I X J.I. Luiz Silveira	06:00 às 07:00h 10:30 às 11:30h 12:00 às 13:00h 16:30 às 17:30h	Ônibus	1	29	Asfalto 48 km	9.888	6,06	59.921,28
TOTAL DO LOTE 02								RS 509.330,88	





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



LOTE 03									
Item	Trajetos	Horário	Veículos	Quant	Nº Lugares	Km Trajeto	Quantidade Km Período	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
1	Piraí x Caiçara x Rua do Lago x Rua Circular x Granja x Sítio Vamar x Haras x Fazenda Gambá x Caiçara x Piraí	05:15 às 06:45h 10:45 às 11:45h 12:30 às 13:30h 17:00 às 18:30h	Micro-ônibus	1	15	Asfalto 59 km Terra 65 km	25.544	5,05	128.997,20
2	Cacaria x Beira Rio x Morro do Caixão x Cachoeira x Estr. da Caieira x Sítio Sítio da Benção x Cacaria	05:10 às 07:10h 11:30 às 12:30h 16:40 às 18:00h 21:30 às 22:40h	Micro-ônibus	1	15	Asfalto 48 km Terra 60 km	22.248	5,05	112.352,40
3	Serra do Matoso x Divisa de Rio Claro x Barro Branco x Carioca x Fazenda da Ita x Cacaria	10:30 às 12:30h 17:30 às 19:30h	Micro-ônibus	1	15	Asfalto 18 km Terra 77 km	19.570	5,05	98.828,50
4	Serra Matoso x Div. Rio Claro x Barro Branco x Itaguaí x Serra do Matoso	06:00 às 07:30h 11:30 às 13:00h	Micro-ônibus	1	15	Asfalto 45 km Terra 35 km	16.480	5,05	83.224,00
5	Piraí x Retorno Jaqueira x Queiróz x Rancho do Sol x Sítio do Forno x Sítio da Cilene x Buraco Quente x Queiróz x Piraí	05:30 às 07:00h 10:30 às 11:30h 12:00 às 13:30h 16:00 às 17:00h 17:15 às 18:30h	Micro-ônibus	1	15	Asfalto 26 km Terra 52 km	16.068	5,05	81.143,40
6	Serra do Matoso x Estr. Nova Aliança x Divisa Itaguaí x Barro Branco x Serra do Matoso	06:30 às 08:00h 11:30 às 13:00h	Micro-ônibus	1	15	Terra 72 km	14.832	5,05	74.901,60
TOTAL DO LOTE 03								RS 579.447,10	

TOTAL GERAL	3.703.709,02
-------------	--------------





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 001/2019), da Prefeitura Municipal de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

RG nº _____
Contratada





ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

Pirai, _____ de _____ de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Pirai - R.J.

Ref.: Pregão Presencial Nº: 001/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

LOTE 01					
ITEM	TRAJETO	VEICULO	KM TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					
02					
03					

A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que em nosso preço, incluímos todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, veículos reserva para substituição, seguros, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível.
Cargo do Representante Legal





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o N° _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ expedida pelo _____, C.P.F. N° _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° _____ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino correspondente ao lote _____, trajeto (s):

Item 01 _____;

Item 02 _____;

Item 03 _____;

Item 04 _____; ... conforme Edital do Pregão Presencial nº: 001/2019 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, referente ao(s) lote(s) _____ pelo preço global de R\$ _____, _____ (_____), sendo o preço unitário/Km do lote(s) _____, R\$ _____, _____. preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.





PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício





desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 05 (cinco) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

